



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 23/05/2018

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 50/2018 que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Parceria com a Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Corrêa Ltda – COOPERLATE, e a ceder servidor municipal da categoria funcional Médico Veterinário objetivando fomentar a atividade leiteira no Município de Serafina Corrêa**".

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para celebrar Termo de Parceria com a Cooperlate, através da cedência de um médico veterinário, pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, com o objetivo de fomentar a atividade leiteira do município.

Apresenta, na proposição, os encargos que a Cooperativa, em contrapartida, fornecerá ao município.

Fundamentação:

A Lei nº 13.019/2014 prevê que os termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação derivam de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

Como trata-se de uma cedência de servidor, compete ao Chefe do Poder Executivo expedir atos referentes a situação funcional dos servidores, conforme disposto no art. 66, inciso, IX, da Lei Orgânica Municipal¹.

Também, o Projeto apresentado atende aos requisitos previstos no art. 112 da Lei 2248/2006², que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Serafina Corrêa.

Cabe ressaltar, por oportuno, que já tramitou por esta Casa, o Projeto de Lei nº 21/2018, com o mesmo objeto, sendo que a votação contou com quatro votos favoráveis e

¹ Art. 66 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

² Art.112 - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades sem fins lucrativos com sede no Município, nas seguintes hipóteses:

(...)

II – em casos previstos em leis específicas e

(...)



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA


Data: 23/05/2018

cinco votos contrários.

O pedido retornou através de requerimento à prefeita Municipal, com assinatura da maioria absoluta dos Vereadores, fl. 11, em atendimento ao art.52 da Lei Orgânica Municipal³, estando apto para apreciação.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela tramitação do Projeto de Lei nº 50/2018.


Claudete Pissala
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

³Art. 52. matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.